

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 15.**

**Portaria nº 356, publicada no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Dom Bosco Ltda.		UF: MA
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, com sede no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
e-MEC Nº: 20076910		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 460/2011	<b>COLEGIADO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/11/2011

**I - RELATÓRIO**

Trata o presente processo do recredenciamento da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB), situada na Avenida Colares Moreira, nº 443, bairro Renascença, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda, situado no mesmo endereço.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em outubro de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). A análise das fases Regimental, de PDI e Documental, foi concluída com resultado satisfatório.

Em 19/12/2007, o referido processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Luis Soares de Araújo Filho, João Severo Filho e Luciano da Fonseca Lins para verificação *in loco* das condições institucionais.

A visita ocorreu no período de 28/2 a 4/3/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 62.223, no qual consta que a IES apresenta perfil bom de qualidade, com Conceito Institucional “4” (quatro).

Em 18/10/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou: (grifos originais)

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, no município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco, com sede no município de São Luís, no Estado do Maranhão, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior (sic) do Conselho Nacional de Educação.*

*À consideração superior.*

Ainda em 18/10/2011, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

**Manifestação do Relator**

Cumprе mencionar que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.511, de 21/11/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 6/12/2001.

Com efeito, o mencionado ato, que teve por base o Despacho nº 258/2001, da Secretaria de Educação Superior, credenciou a *Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, a ser instalada na Avenida Colares Moreira, nº 443, bairro Renascença, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda., com sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.*

Conforme Portaria MEC nº 1.528, de 16/6/2003 (DOU de 17/6/2003), que teve por base o Relatório nº 327/2003, da Secretaria de Educação Superior (SESu), foi aprovado o *Regimento da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda., com sede em São Luís, Estado do Maranhão.*

O regimento aprovado não previa, como unidade acadêmica específica da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, o Instituto Superior de Educação.

Pesquisando no [Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial](#) - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **29/09/2011**, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro do e-MEC informa que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

<b>Curso</b>	<b>Ato</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Conceito*</b>
51115 - Administração	Portaria SESu 677, de 27/09/2006	Reconhecimento	-
51117 - Administração	Portaria SESu 677, de 27/09/2006	Reconhecimento	CPC 3
51118 - Administração	Portaria SESu 677, de 27/09/2006	Reconhecimento	CPC 3
99459 - Administração	Portaria SERES 306, de 02/08/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
58700 - Ciências Contábeis	Portaria SESu 571, de 21/08/2008	Reconhecimento	CC 5
66161 - Direito	Portaria SESu 166, de 03/02/2009	Reconhecimento	CPC 3
117826 - Educação Física (licenciatura)	Portaria SESu 1.118, de 18/12/2008	Autorização	-
117172 - Engenharia Civil	Portaria SESu 1.013, de 04/12/2008	Autorização	CC 4
116618 - Engenharia de Produção	Portaria SESu 876, de 18/11/2008	Autorização	CC 4
63566 - Pedagogia	Portaria SESu 816, de 13/11/2008	Reconhecimento	CC 4
117022 - Sistemas de Informação	Portaria SESu 990, de 01/12/2008	Autorização	-
58698 - Turismo	Portaria SESu 571, de 21/08/2008	Reconhecimento	CC 4

\* Mais recente.

No e-MEC, foram encontrados 12 (doze) processos de interesse da UNDB, cuja situação é a seguinte (**30/10/2011**):

<b>Processos</b>		
<b>Renovação de Reconhecimento (4)</b>		
<b>Não concluído (1)</b>	<b>Concluídos (3)</b>	
Administração	Administração, Ciências Contábeis e Pedagogia	
<b>Reconhecimento (1)</b>		
Não Concluído (Direito)		
<b>Autorização (6)</b>		
<b>Concluídos (4)</b>	<b>Não concluído (1)</b>	<b>Cancelado (1)</b>
Educação Física (licenciatura), Sistemas de Informação, Engenharia de Produção e Engenharia Civil	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo

<b>Recredenciamento Presencial (1)</b>
Não concluído (e-MEC nº 20076910), objeto da presente análise

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão de Avaliação informou que:

*A IES tem atualmente dois cursos de pós-graduação lato sensu e não tem ensino na modalidade EAD.*

Quanto à participação da UNDB nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), pude verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados pela Instituição:

CURSOS	Ano				Conceito
	2005		2008		Preliminar (CPC)
	Enade	IDD	Enade	IDD	
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	
Pedagogia	SC	-	4	4	3
	2006		2009		CPC
Administração	3	3	4	4	3
Direito	2	3	3	3	3
Ciências Contábeis	3	3	4	3	3
Turismo	SC	SC	-	-	-

Com os resultados alcançados no ENADE 2005 a 2009, a Unidade de Ensino Superior Dom Bosco obteve, tanto no IGC 2007 (Contínuo 241) quanto no IGC 2008 (Contínuo 244), o conceito “3” (três). O resultado no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009) foi o seguinte:

IES	IGC 2009			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco	4	4	251	3

Atualmente, o Cadastro da Educação Superior do e-MEC apresenta os seguintes indicadores da UNDB:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	251	2009

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do INEP fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação nº 62.223:

*O corpo docente da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, constituiu-se (sic) de atualmente 107 professores, sendo que 9,3% são Doutores, 29,9%, Mestres e 60,7%, são especialistas, contemplando o mínimo exigido pelo MEC e indo além com*

*outras titulações. No que diz respeito ao regime de trabalho, 12,1% é integral, 43,9% é parcial e o restante horista. (grifei)*

*A UNDB registrou no FE, 107 docentes; no entanto, durante a visita, a comissão constatou o desligamento de 22 docentes, implicando a exclusão dos seus nomes. Em contrapartida, no período após serem postadas as informações sobre os docentes no FE, foram contratados 11 docentes perfazendo assim um total de 107 docentes em atividade sendo: 10 doutores, 32 mestres e 65 especialistas com um regime de trabalho em termos percentuais de 12,1% integral, 43,9% parcial e 43,9% horistas. Entre os docentes cadastrados no FE, ainda consta 2 graduados, que na verificação "in loco", já tinha a titulação de especialista. (grifei)*

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte cenário, diferente do que registrou a Comissão de Especialistas do INEP:

**Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da UNDB\***

<b>Titulação</b>	<b>Nº de docentes</b>	<b>(%)</b>
Doutores	9 (1 TI, 3 TP e 5 H)	9,37
Mestres	29 (9 TI, 5 TP e 15 H)	30,21
Especialistas	58 (2 TI, 7 TP e 49 H)	60,42
<b>TOTAL</b>	<b>96</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	12	12,50
Docentes - tempo parcial	15	15,62
Docentes - horista	69	71,88

**\*Obs.:** dados provenientes do relatório nº 62.223 e da Plataforma Lattes.

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são boas, o que permitiu conferir-lhe conceito global “4” (quatro), em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	5
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. P 9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Sobre os Requisitos Legais, os avaliadores registraram:

*A UNDB atende, em parte, ao que determina o decreto (sic) 5.296/2004, nas suas instalações físicas, as condições de acesso para portadores de necessidades especiais (sic) que consiste na construção de rampas para acesso. Todavia em alguns locais como auditório e área de convivência, não existe (sic) condições de acesso para portadores de necessidades especiais. As salas de aulas são adequadas, todas climatizadas. Toda sua estrutura física é sinalizada e dotada de extintores contra riscos de incêndio e saídas de emergência. O espaço físico da secretária acadêmica e dos coordenadores de curso é limitado. Existem 3 laboratórios de informática, com equipamento suficiente para atender a demanda. A biblioteca é totalmente informatizada, apresenta um bom acervo, mais (sic) existem limitações no referente ao livre acesso de seus usuários ao acervo e não existem salas individuais para estudos em grupos, dispondo a IES de uma única sala com 04 mesas e cadeiras para trabalhos em grupo; o espaço físico para estudos individuais é limitado. Em algumas das suas dependências, o portador de necessidades especiais tem dificuldade de locomoção, como ficou evidente na sala destinada a estudos individuais. A Comissão verificou in loco a existência de 107 docentes ativos na IES, assim distribuídos (sic) segundo a titulação: doutores (9,3%), mestres (29,9%), (sic) e especialistas (60,7%) Quanto ao regime de trabalho, 12,1% dos docentes atuam em tempo integral, enquanto que 43,9% são em tempo parcial e, coincidentemente, 43,9% são horistas.*

*A Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, (sic) tem elaborado um Plano de Carreira para o Corpo Docente e Técnico administrativo, porém não está homologado e registrado junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, encontrando-se atualmente neste órgão em fase de tramitação, conforme documento expedido pelo mesmo (sic) e entregue a esta Comissão. Neste Plano está estabelecido que a contratação dos docentes e do pessoal técnico-administrativo é regida pela CLT.*

### **Considerações Finais do Relator**

Embora a Comissão de Avaliação do INEP tenha informado no Relatório de Avaliação nº 62.223 o não atendimento ao item 11.4. *Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas)*, registrou na Dimensão 5 do mesmo Relatório que, no tocante *ao corpo docente, o plano de Cargos e Carreiras já se encontra protocolado junto ao Ministério do Trabalho*. Com efeito, cabe esclarecer que, em consonância com o disposto no Of. Circ. MEC/INEP/DAES/CONAES nº 75, de 31/08/2010, alterações processadas no instrumento de avaliação institucional externa dispensam a exigência da homologação do Plano de Cargo e Carreira, bastando, para o indicador ser considerado como atendido, o protocolo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego. Portanto, a IES preenche o mencionado requisito.

Após análise das condições institucionais pertinentes à Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, especialmente desde o ato de credenciamento; do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento; do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este relator; concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da UNDB no sistema federal de ensino com a boa qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, integrante do processo sob análise, cabe recomendar:

a) a adoção de providências, com a devida brevidade, para a completa adequação da infraestrutura da Instituição às disposições contidas no Decreto nº 5.296/2004, no tocante ao acesso dos portadores de necessidades especiais, a qual deverá ser verificada na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional;

b) a adoção de medidas para a melhoria do acesso ao acervo da biblioteca, bem como de suas instalações, face à constatação de que *existem limitações no referente ao livre acesso de seus usuários ao acervo e não existem salas individuais para estudos em grupos*;

c) a adequação do Regimento ao disposto na legislação em vigor, já que a versão inserida no processo em epígrafe, mesmo após instauração de diligência por parte da antiga SESu, não contempla o Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica específica da Instituição.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 443, bairro Renascença, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

## **III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Vice-Presidente